



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 60/2023 AO PLO Nº 318/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 318/2022, que *“assegura às Pessoas com Albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho no município do Recife.”*; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 318/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, *“assegura às Pessoas com Albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho no município do Recife”*. Em sua justificativa, a Vereador Michele Collins esclarece que:

“O Albinismo é um distúrbio ocasionado por alterações no metabolismo que provocam a ausência ou a redução da produção de melanina, desencadeando a hipopigmentação da pele, dos pelos e até mesmo dos olhos, ou seja, o Albinismo é uma desordem genética relacionada à síntese de melanina no corpo. Nesse sentido, vale salientar que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) define, em seu art. 2º, como pessoa com deficiência aquela que possui *“impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”*.”

Atualmente, existem muitos debates acerca dos direitos das Pessoas com Albinismo, que vêm sendo promovidos exaustivamente por entidades ligadas a pessoas com deficiência. Seguindo esse viés, a nova legislação





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

que trata das pessoas com deficiência já engloba Pessoas com Albinismo, como também diversos estudos acadêmicos confirmam essa realidade. De acordo com dados científicos, é importante mencionar que os sinais do Albinismo vão além da cor da pele e dos cabelos.

Em geral, Pessoas com Albinismo apresentam comprometimento severo da visão, o qual é provocado pela falta de melanina, uma proteína fundamental para o desenvolvimento dos olhos e da anatomia dos nervos óticos, os quais, por sua vez, levam a imagem para ser decodificada no cérebro.

Assim, o estrabismo, a miopia, a hipermetropia, a fotofobia, o astigmatismo e o nistagmo são condições que prejudicam a visão dos Portadores de Albinismo, levando muitos deles à cegueira.

Desse modo, no âmbito educacional, o professor torna-se peça fundamental no processo de ensino-aprendizagem, porque ele pode praticar pequenas ações que farão grande diferença na vida de uma Pessoa Albina.

Assim, sabe-se que essas pessoas têm suas limitações visuais e são extremamente sensíveis aos raios do sol, mas ninguém os impede de fazer o que querem, como estudar e trabalhar.

Dessa maneira, poderão ser cadastradas as pessoas que pertencem a esse grupo em nosso município, através da Secretária de Saúde, para receberem os devidos cuidados”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 28/11/2022, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/02/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa da autora do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preceitua que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

A proposição em tela assegura direitos, quanto a educação, saúde, trabalho e emprego as pessoas com albinismo e dentro de cada requisito dos direitos apresentados pelo referido projeto de lei, criam obrigações que ferem o princípio que prestigia a separação dos poderes, inserido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”, o que dessa forma, impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matéria de competência do executivo Municipal.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 318/2022, de autoria da vereadora Michele Collins.

Recife, 19 de abril de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 318/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

